



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.679, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao Anexo I, constante do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.579/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo – I, constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.579, de 20 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO - I

DENTRO DO ESTADO:

I - Prefeito.....	R\$	375,00
II - Vice Prefeito.....	R\$	225,00
III - Secretários.....	R\$	225,00
IV – Diretor Executivo do PREVINX e Controlador Interno	R\$	225,00
V - Assessores, Coordenadores, Chefes de Departamento, Pessoal Técnico.....	R\$	180,00
VI - Demais Servidores.....	R\$	135,00

FORA DO ESTADO:

I - Prefeito.....	R\$	450,00
II - Vice Prefeito.....	R\$	300,00
III - Secretários.....	R\$	300,00
IV – Diretor Executivo do PREVINX e Controlador Interno	R\$	300,00
V - Assessores, Coordenadores, Chefes de Departamento, Pessoal Técnico.....	R\$	225,00
VI - Demais Servidores.....	R\$	150,00

Art. 2º Os valores das diárias passarão a ser constante do Anexo - I, especificado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.579, de 20 de junho de 2011.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de setembro de 2012


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal